



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 205/2025

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A SRA. ANA CAROLINA DAVILA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.^{mo} Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Barra do Jequitibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANA CAROLINA DAVILA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº, Sobreiro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4694/2025, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 226/1997, 1010/2021 e 1067/2023, e com o Edital nº 01/2025 – SEMED/PMLT, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo de Professora de Artes, atuando na modalidade da Educação Infantil, etapa da Pré-Escola, designada para exercer suas funções na CEMEI “Emilio Jaske” e na CEMEI “Catatau”, turno Matutino e Vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 01/10/2025 e com término previsto para 22/12/2025, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4º, da Lei Municipal nº1010/2021.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 15 (quinze) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal da CONTRATADA será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA executará as atividades atribuídas ao Professor de Artes, conforme especificadas na Lei Municipal nº 1067/2023, que dispõe sobre as funções temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

DO VENCIMENTOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉXTA: A CONTRATADA perceberá mensalmente a importância de R\$1.954,50 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente aos vencimentos do cargo de Professor PA, Nível III, Padrão 1, conforme anexo V da Lei Municipal nº 226/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 646/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, a CONTRATADA terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal nº325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15º dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16º dia da licença, a CONTRATADA deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

DOS DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, contados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couberem, às sanções disciplinares.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a contratada solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 06 de outubro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CAROLINA DAVILA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____